



# Estatutos

Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado,  
Malas e Afins

## Documento de consulta institucional

Texto estatutário reproduzido a partir do BTE n.º 13/2012, com inclusão da alteração posterior publicada no BTE n.º 26/2012.

A grafia e a redação do texto estatutário foram mantidas. Este documento não substitui a publicação oficial no Boletim do Trabalho e Emprego.

Fontes oficiais

[BTE n.º 13/2012, de 8 de abril de 2012](#)

[BTE n.º 26/2012, de 15 de julho de 2012](#)

Versão formatada para consulta no site do SNPIC e para disponibilização na sede.

# Sumário

Estrutura principal do documento.

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I - Denominação, âmbito e sede                                 | 3  |
| CAPÍTULO II - Natureza e princípios fundamentais                        | 3  |
| CAPÍTULO III - Objectivos e competências                                | 4  |
| CAPÍTULO IV - Associados                                                | 5  |
| CAPÍTULO V - Regime disciplinar                                         | 7  |
| CAPÍTULO VI - Organização do Sindicato                                  | 7  |
| SECÇÃO I - Princípios gerais . . . . .                                  | 7  |
| SECÇÃO II - Organização sindical nos locais de trabalho . . . . .       | 7  |
| SECÇÃO III - Organização regional . . . . .                             | 9  |
| SECÇÃO IV - Organização sectorial/subsectorial e profissional . . . . . | 9  |
| SECÇÃO V - Organização central . . . . .                                | 9  |
| CAPÍTULO VII - Fundos                                                   | 14 |
| CAPÍTULO VIII - Integração, fusão e dissolução                          | 15 |
| CAPÍTULO IX - Alteração dos estatutos                                   | 15 |
| CAPÍTULO X - Eleições                                                   | 15 |
| CAPÍTULO XI - Símbolo e bandeira                                        | 15 |
| ANEXO I - Regulamento dos delegados sindicais                           | 16 |
| ANEXO II - Regulamento das delegações                                   | 16 |
| ANEXO III - Regulamento da assembleia geral                             | 18 |
| ANEXO IV - Regulamento eleitoral                                        | 20 |
| Alteração posterior publicada no BTE n.º 26/2012                        | 23 |
| ANEXO V - Regulamento do direito de tendência                           | 23 |

# Texto estatutário

Reprodução integral do texto estatutário publicado no BTE n.º 13/2012, seguida da alteração posterior publicada no BTE n.º 26/2012.

## I — ESTATUTOS

Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra — Alteração. Alteração dos estatutos aprovada em assembleia geral extraordinária, em 25 de Fevereiro de 2012, com última publicação no Diário da República, 3.ª série, n.º 215, 2.º suplemento, de 17 de Setembro de 1975.

## CAPÍTULO I - Denominação, âmbito e sede

### Artigo 1.º

#### Denominação e âmbito profissional

O Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade no sector de Calçado e Comércio.

### Artigo 2.º

#### Âmbito geográfico

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

### Artigo 3.º

#### Sede

O Sindicato tem a sua sede na Avenida de Benjamim Araújo, 113, em São João da Madeira. Poderá por simples decisão dos seus órgãos dirigentes constituir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do País, sempre que se julgue conveniente.

## CAPÍTULO II - Natureza e princípios fundamentais

### Artigo 4.º

#### Natureza de classe

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

### Artigo 5.º

#### Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

### Artigo 6.º

#### Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

### Artigo 7.º

#### Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

**Artigo 8.º****Democracia sindical**

- 1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 — A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos trabalhadores na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

**Artigo 9.º****Independência**

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

**Artigo 10.º****Solidariedade de classe**

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

**Artigo 11.º****Sindicalismo de massas**

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

**Artigo 12.º****Filiação do Sindicato**

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

- a) Na Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal;
- b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e, conseqüentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

**CAPÍTULO III - Objectivos e competências****Artigo 13.º****Objectivos**

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

**Artigo 14.º****Competências**

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) Cooperar com as Comissões de Trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- j) Filiar-se em organizações sindicais nacionais ou internacionais, agindo de acordo com a vontade democraticamente expressa dos seus associados;
- k) Organizar ou participar em manifestações nacionais ou internacionais que estejam de acordo com os interesses dos trabalhadores.

## **CAPÍTULO IV - Associados**

### **Artigo 15.º**

#### **Direito de filiação**

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

### **Artigo 16.º**

#### **Aceitação ou recusa de filiação**

- 1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção central que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.
- 2 — Em caso de recusa, a direcção central comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.
- 3 — Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4 — Têm legitimidade para interpôr recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

### **Artigo 17.º**

#### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente, da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

- h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

### **Artigo 18.º**

#### **Direito de tendência**

- 1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas.
- 2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 — As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nor órgãos competentes dos Sindicato, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos respectivos órgãos.

### **Artigo 19.º**

#### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

### **Artigo 20.º**

#### **Perda da qualidade de associado**

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção central;
- c) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro Sindicato;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;
- e) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão.

### **Artigo 21.º**

#### **Readmissão**

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

**Artigo 22.º****Manutenção da qualidade de associado**

- 1 — Os trabalhadores que se encontrem na situação de desemprego ou reforma, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, devendo pagar a quotização relativa ao subsídio que receba ou pensão.
- 2 — Os associados reformados e os desempregados mantêm todos os seus direitos de associado, podendo eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes do Sindicato.

**Artigo 23.º****Suspensão de direitos**

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

**CAPÍTULO V - Regime disciplinar****Artigo 24.º****Sanções**

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

**Artigo 25.º****Infracções**

- 1 — Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
  - a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.º;
  - b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
  - c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 2 — A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

**Artigo 26.º****Direito de defesa**

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

**Artigo 27.º****Poder disciplinar**

- 1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 — A direcção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 3 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

**CAPÍTULO VI - Organização do Sindicato****SECÇÃO I - Princípios gerais****Artigo 28.º****Base da estrutura sindical**

- 1 — O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 — A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

**SECÇÃO II - Organização sindical nos locais de trabalho**

**Artigo 29.º****Secção sindical**

- 1 — A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.
- 2 — Poderão participar, na actividade da secção sindical os trabalhadores não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

**Artigo 30.º****Órgãos da secção sindical**

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário de trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical ou intersindical.

**Artigo 31.º****Competência da secção sindical**

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

**Artigo 32.º****Plenário de trabalhadores**

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

**Artigo 33.º****Delegados sindicais**

- 1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.
- 3 — A eleição e destituição dos delegados sindicais consta do regulamento que constitui o anexo I dos presentes estatutos.

**Artigo 34.º****Atribuições dos delegados sindicais**

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção central e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção central ou por outros órgãos do Sindicato.



**Artigo 35.º****Comissão sindical e intersindical**

- 1 — A comissão sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço que pertençam, respectivamente, a um só Sindicato ou a vários Sindicatos.
- 2 — No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

**Artigo 36.º****Competências da comissão sindical**

A comissão sindical ou intersindical são o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

**SECÇÃO III - Organização regional****Artigo 37.º****Delegações**

- 1 — A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.
- 2 — As delegações poderão ser delegações locais e distritais.
- 3 — As delegações locais abrangem um ou mais concelhos e as delegações distritais têm âmbito distrital.
- 4 — A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção central, ouvidos os trabalhadores interessados.

**Artigo 38.º****Funcionamento das delegações**

- 1 — São órgãos das delegações:
  - a) Das delegações locais: A assembleia local; A assembleia de delegados local; A direcção local;
  - b) Das delegações distritais: A assembleia distrital; A assembleia de delegados distrital; A direcção distrital.
- 2 — O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região e que, colectivamente, compõem a direcção local ou distrital.
- 3 — Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.
- 4 — As normas de funcionamento das delegações e dos respectivos órgãos constam do regulamento que constitui o anexo II dos respectivos estatutos.

**SECÇÃO IV - Organização sectorial/subsectorial e profissional****Artigo 39.º****Organizações específicas**

A direcção central poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

**Artigo 40.º****Funcionamento**

O funcionamento das secções sectoriais e profissionais, será assegurada por secretariados constituídos por dirigentes e ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio -profissional, designados pela direcção central e coordenados por membros desta.

**SECÇÃO V - Organização central****SUBSECÇÃO I - Disposições gerais**

**Artigo 41.º****Órgãos centrais**

1 — Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção central;
- d) Conselho fiscalizador.

2 — Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção central, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.

**Artigo 42.º****Forma de eleição**

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 43.º****Duração do mandato**

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**Artigo 44.º****Gratuidade do cargo**

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

**Artigo 45.º****Destituição**

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 — O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6 — O disposto nos n.os 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7 — Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.

8 — A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

**Artigo 46.º****Preenchimento de vagas**

1 — No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.

2 — O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com os dos membros substituídos.

**Artigo 47.º****Direito de participação**

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão embora sem direito a voto.

**Artigo 48.º****Quórum**

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

**Artigo 49.º****Deliberações**

1 — As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2 — Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3 — Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

**Artigo 50.º****Convocação de reuniões**

Salvo disposição em contrário, as reuniões dos órgãos do Sindicato são efectuadas pelos respectivos presidentes.

**SUBSECÇÃO II - Assembleia geral****Artigo 51.º****Composição**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 52.º****Competências**

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreçar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção central;
- f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;
- h) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador.

**Artigo 53.º****Reuniões**

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção central, acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- c) De quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 52.º

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

- b) A solicitação da direcção central;
  - c) A requerimento de pelo menos, um décimo ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 — Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

#### **Artigo 54.º**

##### **Convocação**

- 1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

#### **Artigo 55.º**

##### **Início das reuniões**

- 1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 53.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

#### **Artigo 56.º**

##### **Reuniões descentralizadas**

- 1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.
- 3 — As demais normas de funcionamento da assembleia geral constam do anexo III dos presentes estatutos.

#### **SUBSECÇÃO III - Mesa da assembleia geral**

#### **Artigo 57.º**

##### **Composição**

- 1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
- 2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

#### **Artigo 58.º**

##### **Competência**

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

#### **SUBSECÇÃO IV - Direcção central**

#### **Artigo 59.º**

##### **Composição**

A direcção central do Sindicato é constituída por 11 membros efectivos.

**Artigo 60.º****Competências**

Compete à direcção central, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- e) Assegurar o regular funcionamento e a gestão do Sindicato, designadamente, nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção central;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Exercer o poder disciplinar;
- j) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

**Artigo 61.º****Definição de funções**

A direcção central, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente ou coordenador e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;
- b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
- c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

**Artigo 62.º****Vinculação**

- 1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção central.
- 2 — A direcção central poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

**Artigo 63.º****Reuniões**

- 1 — A direcção central reúne sempre que necessário e, no mínimo, de 30 em 30 dias.
- 2 — A direcção central reúne, extraordinariamente:
  - a) Por deliberação própria;
  - b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

**Artigo 64.º****Deliberações e quórum**

- 1 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.
- 2 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

**Artigo 65.º****Competências da comissão executiva**

- 1 — Por delegação de poderes da direcção central, competirá à comissão executiva:
  - a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
  - b) O regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;

- c) Elaboração e a apresentação anual à direcção central das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
  - d) Assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador;
  - e) Elaboração do inventário actualizado dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção central;
  - f) As demais competências que lhe forem delegadas pela direcção central.
- 2 — A comissão executiva será presidida pelo presidente ou coordenador da direcção central.
- 3 — A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

#### **SUBSECÇÃO V - Conselho fiscalizador**

##### **Artigo 66.º**

##### **Composição**

- 1 — O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros.
- 2 — Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, quadrienalmente, pela assembleia geral.

##### **Artigo 67.º**

##### **Competências**

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção central.

##### **Artigo 68.º**

##### **Reuniões**

O conselho fiscalizador reunirá, sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses.

##### **Artigo 69.º**

##### **Quórum e deliberações**

- 1 — O conselho fiscalizador só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 — As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

### **CAPÍTULO VII - Fundos**

##### **Artigo 70.º**

##### **Fundos**

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

##### **Artigo 71.º**

##### **Valor da quota**

- 1 — A quotização mensal a pagar por cada associado é de 0,5% das suas retribuições, subsídios ou pensões, ilíquidas mensais incluindo subsídio de férias e 13.º mês.
- 2 — Ao valor referido no n.º 1 do presente artigo, acrescerá um valor correspondente a 1% sobre o valor efectivamente recebido pelos trabalhadores em todos os processos tratados pelo Sindicato, valor que deverá ser pago no final do respectivo processo.
- 3 — Por deliberação conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador, poderá ser fixada uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no n.º 1, do presente artigo, para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados e desempregados.
- 4 — Por deliberação conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador, o valor da quotização mensal poderá ser alterado para a percentagem correspondente a 1% da retribuição de cada associado.

**Artigo 72.º****Aplicação das receitas**

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

**Artigo 73.º****Orçamento e contas**

1 — A direcção central deverá submeter à apreciação da assembleia geral:

- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2 — O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

**CAPÍTULO VIII - Integração, fusão e dissolução****Artigo 74.º****Condições**

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

**Artigo 75.º****Destino dos bens**

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

**CAPÍTULO IX - Alteração dos estatutos****Artigo 76.º****Condições**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

**CAPÍTULO X - Eleições****Artigo 77.º****Assembleia geral eleitoral**

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos três meses anteriores.

**Artigo 78.º****Funcionamento**

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.

**Artigo 79.º****Prazo**

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

**CAPÍTULO XI - Símbolo e bandeira****Artigo 80.º****Símbolo**

O símbolo do Sindicato é constituído por um círculo ovalizado, contendo no seu interior uma bota e um martelo, e ainda a respectiva designação do Sindicato.

**Artigo 81.º****Bandeira**

A bandeira do Sindicato é em tecido vermelho contendo o símbolo do Sindicato.

**ANEXO I - Regulamento dos delegados sindicais****Artigo 1.º**

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

**Artigo 2.º**

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

**Artigo 3.º**

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

**Artigo 4.º**

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção central do Sindicato, às direcções distritais ou locais ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

**Artigo 5.º**

- 1 — O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 — A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

**Artigo 6.º**

- 1 — A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.
- 2 — A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.
- 3 — O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

**Artigo 7.º**

A eleição e a destituição de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

**Artigo 8.º**

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

**ANEXO II - Regulamento das delegações****Artigo 1.º**

- 1 — A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações.
- 2 — As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos, ou de âmbito distrital.
- 3 — O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do Sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

**Artigo 2.º**

As delegações locais e distritais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

**Artigo 3.º**

Compete, em especial, às delegações:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;



- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;
- h) Informar a direcção central acerca dos problemas dos trabalhadores;
- i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos.

#### **Artigo 4.º**

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem nomeadamente:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade, de acordo com os princípios definidos nos estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato, designadamente, através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais;
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

#### **Artigo 5.º**

Os órgãos das delegações são:

- a) Das delegações locais: A assembleia local; A assembleia de delegados local; A direcção local;
- b) Das delegações distritais: A assembleia distrital; A assembleia de delegados distrital; A direcção distrital.

#### **Artigo 6.º**

A assembleia local e a assembleia distrital são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### **Artigo 7.º**

- 1 — A convocação e funcionamento da assembleia local e da assembleia distrital reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.
- 2 — A mesa da assembleia local e da assembleia distrital é constituída pela direcção da respectiva delegação.

#### **Artigo 8.º**

- 1 — A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital é constituída pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exercem a sua actividade na área da delegação.
- 2 — A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

#### **Artigo 9.º**

Compete, em especial, à assembleia de delegados local e à assembleia de delegados distrital:

- a) Discutir e analisar a situação político -sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreçar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central ou as direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central ou respectivas direcções locais ou distritais.

**Artigo 10.º**

- 1 — A convocação da assembleia de delegados local e da assembleia de delegados distrital pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 — Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 — A direcção local ou distrital enviará, obrigatoriamente, sempre que proceda à convocação da respectiva assembleia de delegados, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção central do Sindicato.

**Artigo 11.º**

- 1 — A assembleia de delegados local ou distrital reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente:
  - a) Sempre que a respectiva direcção local ou distrital ou ainda a direcção central o entender conveniente;
  - b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
- 2 — Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

**Artigo 12.º**

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

**Artigo 13.º**

A mesa da assembleia de delegados local ou distrital é constituída pela respectiva direcção local ou distrital.

**Artigo 14.º**

- 1 — A direcção local ou distrital é constituída pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região.
- 2 — Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.

**Artigo 15.º**

Compete às direcções local e distrital, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

**Artigo 16.º**

- 1 — A direcção local ou distrital deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical.
- 2 — A direcção, local ou distrital, poderá, se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

**Artigo 17.º**

- 1 — A direcção, local ou distrital, reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 — A direcção, local ou distrital, só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

**Artigo 18.º**

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo Sindicato de acordo com o orçamento do Sindicato, aprovado pela assembleia geral.

**ANEXO III - Regulamento da assembleia geral**

**Artigo 1.º**

- 1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

**Artigo 2.º**

- 1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

**Artigo 3.º**

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

**Artigo 4.º**

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

**Artigo 5.º**

- 1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

**Artigo 6.º**

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

**Artigo 7.º**

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

**Artigo 8.º**

- 1 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

**Artigo 9.º**

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

**Artigo 10.º**

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

**ANEXO IV - Regulamento eleitoral****Artigo 1.º**

Nos termos do artigo 77.º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos três meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

**Artigo 2.º**

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias distritais eleitorais;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

**Artigo 3.º**

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

**Artigo 4.º**

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

**Artigo 5.º**

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações

e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas, após a recepção da reclamação.

3 — As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa, unidade de produção ou serviço.

**Artigo 6.º**

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — As listas de candidatura poderão ser apresentadas pela direcção cessante ou terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

- 3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 4 — Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5 — As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6 — Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 8 — O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

#### **Artigo 7.º**

- 1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 — As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

#### **Artigo 8.º**

- 1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
- 2 — Compete à comissão eleitoral:
  - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
  - b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
  - c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.
- 3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

#### **Artigo 9.º**

- 1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 — O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção central, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

#### **Artigo 10.º**

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

**Artigo 11.º**

- 1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 — A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
- 3 — Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4 — À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Artigo 12.º**

- 1 — O voto é secreto.
- 2 — Não é permitido o voto por procuração.

**Artigo 13.º**

- 1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados no próprio acto eleitoral.
- 4 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.os 1 e 2.

**Artigo 14.º**

- 1 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 — Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 — Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

**Artigo 15.º**

- 1 — Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando -a na sede do Sindicato e suas delegações.

**Artigo 16.º**

- 1 — Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

**Artigo 17.º**

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

**Artigo 18.º**

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registados em 20 de março de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fl. 145 do livro n.º 2.

**Alteração posterior publicada no BTE n.º 26/2012****Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins - Alteração**

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária, realizada em 14 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no BTE, 1ª Série, nº 13, de 8/4/2012.

**Artigo 18.º****Direito de tendência**

- 1- ..... igual
- 2- ..... igual
- 3- ..... igual
- 4- As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos competentes de Sindicato, subordinam-se às normas Constantes no respetivo Regulamento.

**ANEXO V - Regulamento do direito de tendência**

- 1- Aos trabalhadores/as filiados/as no Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins, é reconhecido o Direito em se Organizarem em Tendências Sindicais.
- 2- A constituição de cada Tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, assinada por todos os associados que a integrem, ser informado sobre a sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 3- Os associados/as que integrem as Tendências Organizadas tem direito a utilizar as instalações do Sindicato para efetuar reuniões, tendo para o efeito de comunicar por escrito com antecedência de setenta e duas horas o respetivo secretariado da Direção em exercício.
- 4- As Tendências Organizadas, podem divulgar os seus pontos de vista aos associados, designadamente através da distribuição dos seus meios de informação e propaganda, mas devem igualmente contribuir para o reforço da Unidade Democrática de todos os trabalhadores/as do Sector do Calçado Malas e Afins.
- 5- Cada Tendência adotará a forma de Organização e o modo de funcionamento que entendam por mais adequados, tendo em conta o estrito cumprimento dos Estatutos do Sindicato, bem como o respeito pela Democracia Sindical em que as deliberações dos órgãos de Direção eleitos em Assembleia Geral devem ser acatadas por todos os associados/as independentemente das suas convicções.

Registado em 4 de julho de 2012 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 65 a fl. 148 do livro n.º 2.